



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI

Retornam os autos, após modificações no TR, incluídos alguns itens e excluídos outros tantos.

Das indicações da área demandante para o item 7, aproveitamos apenas a que consta no documento 1368366. Desconsiderada a do documento 1368368 por se tratar da mesma loja da anterior, e por seu elevado preço perante as demais amostras.

Considerada a indicação para o item 18 (1368371). A unidade de medida informada no TR é *galão* (gl). Pelo que foi indicado, presumimos que se trata de *lata com 5 litros*, e algumas lojas referem o produto como *galão de 5 litros*. Sugerimos atentar para este detalhe, pois nos parece que o usual no mercado de tintas é que a unidade *galão* corresponda a *3,6 litros*. Solventes, por sua vez, são comercializados em latas com *900 mililitros*, *5 litros*, e *18 litros*. Isto é, não se deve confundir o *galão de 5 litros* com aquele de *3,6 litros*.

Coletamos preços no varejo virtual para os itens 18, 21 e 22 (1386537).

Feitas estas considerações, **o preço estimado perfaz R\$ 80.778,40** (oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme demonstra planilha sob o número 1386538, a qual também segue em versão editável (1386539).

Demonstrada a existência de microempresas do segmento com sede no Estado da Bahia (1386540).

À COMAP.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Chefe de Seção**, em 26/02/2021, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1386541** e o código CRC **C6D44AF4**.